Resolução nº : 10289/99
Protocolo nº : 369838/96
Origem : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado : EMILIO ANTONIO RODRIGUES
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 3.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA